Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0238
Em 30/03/07
ENCAMINHADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº.024/ 2007

ALTERA O ART. 1º E O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 17 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 601, de 17 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder gratificação de insalubridade sobre Salário Mínimo vigente no País, a servidor que esteja exercendo atividade insalubre.

Parágrafo Único – A gratificação será estabelecida pelos graus mínimo, correspondente 10 % (dez por cento), médio, correspondente a 20 % (vinte por cento) ou máximo, correspondente a 40 % (quarenta por cento) e será indicada por Perícia Técnica estabelecida para tal fim.

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 601, de 17 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As atividades consideradas insalubres para efeitos de percepção dos respectivos adicionais desta Lei, serão informadas pela Perícia Técnica, mencionando os cargos que farão jus à respectiva gratificação.

Art. 3º - Os demais termos da Lei nº 601, de 17 de abril de 2006, permanecem inalterados.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano, 28 de março de 2007

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Davide Canal nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 – Telefax: (0**) 27 3288-1111/1327 –
Em@il: gabinete@teiasat.com.br

Digitalizado com CamScanner

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136 do RI, passamos às mãos de V. Exª. para as demais providências o JETO presente.

Em, 30/03/2007

Glória Lovatti
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA
EM 10/04/2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR NA SESSÃO Ordinaria

Do dia 10/04/2007

SEGACMMF PARA INCLUIR A ORDEM DO DIA

Em, 10/04/2007

APROVADO
Em 10/04/2007

Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº.024/2007.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

"ALTERA O ART. 1º E O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 17 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei justifica-se, ao passo que a caracterização e a classificação da insalubridade, seguem rotineiramente as normas oriundas do Ministério do Trabalho. Normalmente são procedidas através de Perícias, sob a coordenação de um Médico do Trabalho ou de um Engenheiro do Trabalho, com registro no referido Ministério.

No caso específico de servidores deste Município que militam em áreas consideradas insalubres, a Lei Municipal nº. 003/1993, em seu art. 55, alínea "m" apenas estabelece que:

"Art. 55 – Os servidores públicos municipais terão direito a:

m) - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei";

Ressente-se o Município de uma lei que regule a matéria, pois, pelo que se sabe as concessões da gratificação por insalubridade eram concedidas sem este cuidado legal.

Digitalizado com CamScanner

Mesmo tratando-se de um direito do trabalhador, que tem a Consolidação das Leis do Trabalho como reguladora de todas as suas atividades, no caso específico do servidor público deste Município, à falta de Lei que regule a matéria, toma-se como paradigma a própria C.L.T.

O Município de Marechal Floriano/ES, como, por extensão, praticamente todos os municípios brasileiros, não dispõe de recursos para pagar aos seus servidores a gratificação de insalubridade, seja no grau mínimo, médio ou máximo. **Nesta ótica de raciocínio, impossível será conceder adicional de gratificação de 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário base do servidor municipal, pois não possui o Município condições financeiras para suportar tal impacto.**

Nesta esteira, não podemos jamais nos abster dos ditames constantes do art. 19, inc. III e art. 20, inc. III, alíneas "*a*" e "*b*" da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei Responsabilidade Fiscal.

O direito à gratificação, portanto, deriva de uma infração à lei, ou melhor, de um ilícito trabalhista. Todavia, o uso do equipamento de proteção individual adequado, afasta do Município tal obrigação, mormente em se tratando de um Município pobre, sem uma fonte de renda à altura de oferecer aos seus servidores tais benefícios.

Não vê, pois, esta Administração Municipal, como agasalhar, sob o manto protetor da Lei, a concessão de gratificação por insalubridade no presente momento para os servidores na porcentagem de 20% sobre o salário base, até que se tenha um levantamento de dados específicos e respaldos técnicos para o seu deferimento.

Digitalizado com CamScanner

Preocupada na resolução do caso em tela, esta Administração já se encontra na fase final para contratar uma empresa especializada na emissão de perícias técnicas, indicando assim o grau da atividade insalubre, bem como aquelas consideradas perigosas.

Quando for realmente decidida pela perícia que determinado servidor está sujeito à insalubridade ou periculosidade, este servidor receberá rigorosamente o referido adicional de acordo com o respectivo grau de risco.

Assim, preocupados com o impacto financeiro que possa trazer com o pagamento das gratificações acima expostas, e levando em consideração o fato de se estar providenciando todas as perícias concernentes à indicação do grau das atividades insalubres e as perigosas, solicitamos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicitando desde já a análise e aprovação dentro do prazo mais urgente possível.

Na oportunidade, renovamos nossas Cordiais Saudações.

Marechal Floriano/ES, 28 de março de 2007.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner